**PROJETO DE LEI 047/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N° 824/2005 DE 12 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do Artigo 3° da Lei Municipal n° 824/2005 de 12 de maio de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

***“Art. 3º -****O COMPEI será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito(a) Municipal, observada a seguinte representatividade:*

***I -****5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder  
Público, indicados pelo Prefeito(a) Municipal;*

***II -****5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, por ela indicados, na forma estabelecida no Regimento Interno do COMPEI.*

***§ 1º -****Os membros de que trata o inciso II deste artigo, representarão as seguintes entidades da Sociedade civil local:*

***I -****APAE;*

***II -****Associação de Mães e Damas Oásis;*

***III -****CPM da Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari;*

***IV -****Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

***V -****Grupo Conviver da Terceira Idade.*

***§ 2º****- (...)*

***§ 3º****- (...)*

***§ 4º****- (...)*

***§ 5º****- (...) ”*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal n° 824/2005 de 12 de maio de 2005.

**Art. 3°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de outubro de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

**Ameris Rodrigues Lira Hartmann**

Secretária da Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 047/2023, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal n° 824/2005 de 12 de maio de 2005.

A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem o intuito de sempre realizar um atendimento de qualidade aos idosos de nosso município, sendo assim e devido ao alto número de idosos que necessitam da assistência do ente público e visando garantir a endossar as decisões e ações a serem tomadas, se faz necessário o suporte do Conselho Municipal.

Ao analisar a Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso observou-se que uma das entidades representantes da sociedade Civil era o “Grupo de Alcoólatras Anônimos Renascer”, tendo em vista que a referida entidade não está mais em pleno funcionamento em nosso município, é necessário sua exclusão da Lei Municipal, reformulando o numero de membros do conselho e o atualizando para que o mesmo possa ficar apto a funcionar e apoiar a Administração Municipal.

São essas, Sr.ª. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 06 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal